



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



RESOLUÇÃO N. 188, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução n. 64/2002), e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Os incisos XII e XIII do § 1º do artigo 164 ficam renumerados para X e XI, respectivamente.

Art. 2º Ficam revogados os incisos II e XII, renumerado para X no artigo anterior, do § 1º, e os incisos IX e X do § 3º do artigo 164.

Art. 3º Fica incluído inciso VIII ao § 2º do artigo 164 com a seguinte redação:

VIII - adoção do processo simbólico de votação.

Art. 4º Fica incluído inciso XII no § 3º do artigo 164 com a seguinte redação:

XII - realização de audiências públicas.

Art. 5º O caput do artigo 181 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181. As indicações, as moções e os requerimentos de pedidos de informações ao prefeito, ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares, serão regularmente protocolados, incluídos no Expediente e, independentemente de deliberação do plenário, encaminhados a quem de direito.

Art. 6º O artigo 182 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 182. Os requerimentos a que se referem os incisos de I a VIII do § 3º do artigo 164 poderão ser apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

§ 1º Os requerimentos constantes do inciso IV do artigo 127 e dos incisos XI e XII do § 3º do artigo 164 serão regularmente protocolados e incluídos somente na Ordem do Dia da pauta da sessão, para pronta deliberação.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§ 2º

Art. 7º Fica revogado o artigo 183.

Art. 8º Fica revogado o inciso I do artigo 217.

Art. 9º O artigo 235 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 235. O processo simbólico praticar-se-á:

I - permanecendo como estão os vereadores que aprovarem a propositura;

II - gesticulando negativamente com o braço ou a cabeça, ou ainda anunciando verbalmente seu voto de rejeição, os que a desaprovarem;

III - erguendo um braço e o mantendo imóvel os que optarem pela abstenção.

§ 1º

§ 2º **Havendo dúvida sobre o resultado, o presidente pode pedir aos vereadores que se manifestem novamente ou adotar o processo nominal de votação.**

§ 3º

§ 4º **O processo nominal será a regra para as votações das propositoras constantes da Ordem do Dia, somente sendo abandonado momentaneamente por motivo de força maior, disposição legal ou a requerimento verbal aprovado pelo plenário, e devendo ser retomado o mais breve possível.**

Art. 10. O artigo 236 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 236. A votação nominal será feita por meio eletrônico, a partir do momento em que o presidente declarar: “PODEM VOTAR”, ou, excepcionalmente, por meio da chamada dos presentes, de acordo com a ordem alfabética, devendo os vereadores responder: “A FAVOR”, “CONTRA” ou “ABSTENÇÃO”.

Parágrafo único. **O presidente proclamará o resultado mencionando somente os nomes dos vereadores que forem minoria numa votação, isto é, os nomes dos vereadores que tiverem votado contra a propositura quando esta tiver sido aprovada ou os nomes dos vereadores que tiverem votado a favor da propositura quando esta tiver sido rejeitada; depois os nomes dos vereadores que tiverem se absterido da votação e por fim os nomes dos vereadores que estiverem ausentes do plenário ou da sessão.**

Art. 11. O §1º do artigo 241 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§ 1º Não poderá justificar seu voto o vereador que já tiver usado a **palavra** para discussão da matéria, ressalvado o caso em que o voto for divergente de seu pronunciamento.

Art. 12. As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 13. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de novembro de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=8NU86Y30BT5G6473>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8NU8-6Y30-BT5G-6473



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8NU8-6Y30-BT5G-6473